



## DECISÃO

Oliveira e Oliveira Advogados e Michell Ponci dos Santos impugnaram o Edital de Licitação, processo nº 01/2021, Tomada de Preços nº 01/2021, respectivamente fls. 90 a 106 e fls. 111 a 116.

O primeiro manifestou-se no sentido de que o item 5.1, alínea k, que diz respeito à exigência de especialização na área de administração pública limita a participação na licitação, pois já existe exigência de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área do direito público (alínea l). Além disso, se insurgiu contra o item 10.1, que determina que o objeto da licitação será executado com profissionais indicados pela contratada, devendo ser especificado qual forma de vínculo se dará, pois assim redigido, tal item está dando margem a interpretações diversas, terceirização dos serviços e possível fraude.

O segundo se manifestou no sentido de que os requisitos exigidos no item 5.1, alíneas l e k, ferem o princípio da ampla concorrência, tendo em vista que a atividade pode ser exercida por qualquer advogado, sem que se necessite ser pós graduado, mestre ou doutor.

Houve manifestação do Procurador do Município recomendando conhecer e acatar a impugnação do primeiro impugnante no que se refere à cláusula k, retirando-a do edital do certame, fls. 108 a 110. Em relação ao segundo impugnante, recomendou o não conhecimento da impugnação, pois intempestiva, fls. 118 a 119.

Decido.

Adoto como razões de minha decisão a Manifestação do Procurador do Município, com o intuito de conhecer e acolher a impugnação ao edital de licitação de Oliveira e Oliveira Advogados, fls. 90 a 106, determinando a retirada da alínea k do item 5.1 do edital, que diz respeito à exigência de especialização na área de administração pública.

Em relação ao item 10.1 do edital, razão assiste ao impugnante. Desta forma, o objeto da licitação deverá ser executado com profissionais pertencentes ao quadro societário da contratada ou que detenham vínculo trabalhista com a mesma.

Em relação à segunda impugnação, efetuada pelo Sr. Michell Ponci dos Santos, fls. 111 a 116, adoto como razões de minha decisão a Manifestação do Procurador do Município, fls. 118 a 119 e não conheço da impugnação, pois intempestiva.

Ao Departamento de Licitações e Contratos:

- a) proceda-se às alterações no edital conforme esta decisão;
- b) publiquem-se as impugnações, manifestações do Procurador do Município e esta Decisão no site do Município.
- c) publique-se esta decisão no DOM/SC.
- d) publicado o edital de retificação, reabra-se o prazo para abertura dos envelopes.

Cumpra-se com urgência.

Lindóia do Sul, 18 de fevereiro de 2021.

*Edson S. Biondo*

Edson José Biondo  
Prefeito Municipal em exercício